



ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email: comunicacao.pref.mul@gmail.com



## LEI Nº 681/2012 -17 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Acrescenta o parágrafo 3º e os incisos I, II, III, IV e V ao artigo 40 da Lei Municipal n.º 113/93 na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o parágrafo §3º e incisos I, II, III, IV e V ao artigo 40 da Lei Municipal de n.º 113/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. São direitos dos membros do Conselho Tutelar:

- I- cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência (RGPS);
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV- licença-paternidade;
- V- gratificação natalina.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

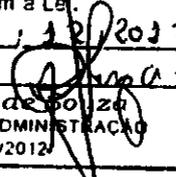
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

  
**ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 17 de 12 de 2012

  
**Adjair Santos de Souza**  
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEC. Nº 037/2012